



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO N° 26/2024
DE 12 DE ABRIL DE 2024

Acrescenta a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa AGUIAR MÁRMORES E MÓVEIS LTDA. goza do benefício fiscal nos termos das Resoluções nº 92/10 de 28/10/2010, nº 180/11 de 14/12/2011, nº 212/12 de 24/09/2012, nº 213/12 de 24/09/2012 e nº 03/14 de 30/01/2014, 24/19 de 12/04/2024;

Considerando ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob o nº 019.000.01071/2023-5 de 12 de julho de 2023;

Considerando o Parecer DEGIN/CODISE nº 004-002/2024 de 15 de janeiro de 2024;

Considerando que o Parecer da PGE nº 788/2024 de 21/02/2024, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **12/04/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da empresa AGUIAR MÁRMARES E MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.915.231/0001-41, e Inscrição Estadual nº 27.128.218-5, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

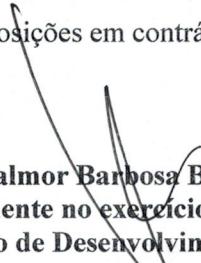
Parágrafo Único – A Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, ao seguinte código:

22.29-3-99 – Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificado anteriormente;

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 92/10 de 28/10/2010, nº 180/11 de 14/12/2011, nº 212/12 de 24/09/2012, nº 213/12 de 24/09/2012 e nº 03/14 de 30/01/2014, 24/19 de 12/04/2024;

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial.